



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.605, de 03 de abril de 2014.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CMRCS, órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ-, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – CMRCS -, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei Municipal n.º 3.570, de 04 de julho de 2013.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é um órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ-, no âmbito do município de Vinhedo, competindo-lhe:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município:

- a) do recebimento do parecer prévio sobre fixação, revisão e reajuste tarifário encaminhado pela ARES-PCJ, o Presidente tem prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a reunião ordinária;
- b) a reunião do Conselho será pública e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos meios oficiais de divulgação do Município;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 3º O CMRCS será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 3 (três) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante do titular dos serviços de saneamento básico – Autarquia SANEBAVI -;
- b) 1 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- c) 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saneamento básico;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.605/2014 - Folha- 2

II – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- b) 1 (um) representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionado ao setor de saneamento básico;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil, que indicarem representante ao CMRCS, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada. **(NR)**

§ 2º A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes do CMRCS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Regularização e Controle Social não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer momento, convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do CMRCS serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento básico – Autarquia SANEBAVI.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º Aos suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho, será assegurado o direito de uso da palavra, tendo direito de voto se ausente o respectivo titular.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§ 5º Fica vedada a representação ou votação em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 6º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

Art. 6º Caberá a Autarquia SANEBAVI fornecer ao Conselho a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.605/2014 - Folha- 3

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

Jaime Cruz
Prefeito Municipal

Edulo Wilson Santana
Resp. p/ Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos

José Francisco Beltramin
Superintendente Interino da Sanebavi

Eliazar Cecon
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Assistente de Gestão – Escriturária Responsável pelo Expediente

*